



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.201, de 06 de março de 1992


Autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênio com o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

ALCEBIÁDES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, convênio este que tem por objetivo cumprir o estabelecido no artigo 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no artigo 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965 e no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o cadastramento a cargo do INCRA, cuja minuta de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIÁDES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e dois.


Rodolfo João Agostinho
Diretor

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA, E O
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA
NO ESTADO DE SÃO PAULO.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 27 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.931, de 29 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 21 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual de São Paulo, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA/PARE nº 67 de 27 de janeiro de 1992, publicada no Diário Oficial da União - Seção II de 29 de janeiro de 1992, e o Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente Município, neste ato representado pelo seu Prefeito ALCEBÍADES GRANDIZOLI, celebraram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido art. 44 da Lei nº 1.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.171 de 31 de agosto de 1965 e no Parágrafo 2º do art. 19 da Lei nº 9.072, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastro Rural a cargo do INCRA.

CLAUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará Unidade Municipal de Cadastro Rural - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLAUSULA TERCEIRA - Município se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastro Rural - UMC, destinada a realização das atividades necessárias a consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira.

- a) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de servidores necessários a execução das tarefas;
- e) Arcar com as despesas relativas a remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- f) Por a disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;
- g) Prestar assistência a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLAUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

- a) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados;
- b) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC.

- c) Fornecer, sem onus para o Municipio, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo as atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- d) Elabonar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pela Diretoria de Cadastro e Tributação DC/INCRA;
- e) Prestar assistência técnica a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessario, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;
- f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;

CLAUSULA QUINTA - O prazo de vigencia deste convenio sera de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diario Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplencia de qualquer de suas clausulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniencia de uma ou ambas as partes.

CLAUSULA SEXTA - O presente convenio sera publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes

CLAUSULA SETIMA - O INCRA podera a qualquer momento, solicitar do Municipio a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que constate deficiencias por parte do mesmo no desempenho de sua funções.

CLAUSULA OITAVA - O Municipio podera, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo

CLAUSULA NONA - O presente Convenio podera ser alterado com concordancia das partes, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o

controle e a fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível Ministerial, através de Órgãos Centrais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este Instrumento, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, para um unico e so efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.